

RESOLUÇÃO Nº 179/2023

(Publicada no Diário Oficial de 13/01/24)

Alterada pela Resolução nº 37/24.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à EMPADA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004186-42,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à EMPADA DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 37.657.409/0001-95 e IE nº 168.814.277ME, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de outros produtos alimentícios (empadas, pastéis e outros salgados diversos), preparações alimentícias (NCM 1602), contado a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 37, de 30/04/24, DOE de 14/05/24, efeitos a partir de 14/05/24.

Redação originária, efeitos até 13/05/24:

"II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de outros produtos alimentícios (empadas, pastéis e outros salgados diversos), contado a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2023.

152ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente